PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO N°. 004.012/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 004.012/2022

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI e o(a) Empresa, FELIPE RODRIGUES MACEDO -ME, inscrita no CNPJ nº 34.917.739/0001-84, localizada na Rua WALDERY UCHOA- 06 - BENFICA- FORTALEZA -CE, , **Objetivando a** Contratação de Banda Musical para tocar no (aniversário de emancipação política) no Município de Tamboril do Piauí – PI, ano de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI , inscrito no CNPJ sob o n°. 01.616.855/0001-04, com sede na Avenida Mateus Valente – 065 – Centro – Tamboril do Piauí – PI, representado neste ato por seu Ex.ª, Sr. Secretário Municipal de Administração, o Sr, Raimundo Nonato da Silva Miranda e a Exª Prefeita Municipal Ana Delcides Valente de Figueiredo.

CONTRATADO (A): FELIPE RODRIGUES MACEDO -ME, inscrita no CNPJ nº 34.917.739/0001-84, localizada na Rua WALDERY UCHOA- 06 - BENFICA- FORTALEZA -CE, representado (a) neste ato por seu sócio administrador a senhor **FELIPE RODRIGUES MACEDO**. CPF- 821.789.253-91

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 012/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos princípio da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de Banda Musical para tocar no (aniversário de emancipação política) no Município de Tamboril do Piauí – PI, ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato está estimado em RS35.000,00 (TRINTA E CINCO mil reais), a serem pago da seguinte forma:

- 50% do valor na assinatura do contrato (após envio da nota fiscal)
- 50% restante na execução do serviço – dia 15/12/2022 (após envio da nota fiscal)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) mês contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei

8.666/1993 em seu artigo 57, Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidades manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NAT. DESPESA	FONTE
401	2019	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita por servidor nomeado pelo gestor do contrato no qual deverá acompanhar o contrato nos termo do 67 da Lei 8.666/1993, Portanto, fica designado o servidor **HILTOMAR LOPES DE CARVALHO**, Portador do CPF: 924.990.313- 39 como fiscal do presente contrato , o qual acompanhará a execução dos serviços contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°. 012/2022** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004.012/2022**, artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti- PI, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí – PI, 08 de novembro de 2022.

Raimundo Nonato da Silva Miranda
Secretário Municipal de administração

FELIPE RODRIGUES MACEDO –ME
CNPJ nº 34.917.739/0001-84,

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

TESTEMUNHA :----------CPF:_____

TESTEMUNHA:_____CPF:_____